



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10389 - , DE 07 DE julho DE 2015.

Altera a Lei n. 10.279/2014, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Consultivo para o Desenvolvimento do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos VIII e XVI, e o § 1º, todos do art. 3º da Lei n. 10.279, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
VIII — Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA);
XVI — Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza (CDL–Fortaleza);
§ 1º Os conselheiros indicados pelas entidades relacionadas nos incisos II a XXII terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a Lei n. 10.279, de 19 de dezembro de 2014, com o fim de garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 07 de julho de 2015.

ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 17 DE JULHO DE 2015

Nº 15.566

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.388, DE 07 DE JULHO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei nº 9.582, de 30 de dezembro de 2009, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os arts. 1º, 2º e 4º, e os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 9.582, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - O Fundo Municipal do Jovem Empreendedor é destinado a financiar os programas, projetos e ações da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico voltados para jovens, incluindo o Programa CREDJOVEM. Art. 2º - O Fundo Municipal do Jovem Empreendedor terá como receita dotações orçamentárias específicas, convênios, operações de crédito com agências nacionais e internacionais, doações e créditos da União, do Estado e do Município e de órgãos da Administração Direta e Indireta, repasses de empresas privadas, rendimentos auferidos, assim como todos os reembolsos efetuados pelos beneficiários dos programas e projetos financiados pelo Fundo. Art. 3º - § 2º - O mandato de seus membros, as condições para escolhê-los e o funcionamento do Comitê Gestor serão estabelecidos no regimento interno aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. § 3º - Trimestralmente, o Comitê Gestor avaliará o balanço financeiro do Fundo Municipal do Jovem Empreendedor e proporá ao titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico as providências que se fizerem necessárias. Art. 4º - Através de edital, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico convocará os candidatos a financiamento do Programa CredJovem a apresentarem seus projetos, através de grupo de jovens com 2 (dois) ou mais membros." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.389, DE 07 DE JULHO DE 2015.

Altera a Lei nº 10.279/2014, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Consultivo para o Desenvolvimento do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os incisos VIII e XVI, e o § 1º, todos do art. 3º da Lei nº 10.279, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - VIII -

Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA);

..... XVI -
Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza (CDL-Fortaleza);
..... § 1º

- Os conselheiros indicados pelas entidades relacionadas nos incisos II a XXII terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução." Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a Lei nº 10.279, de 19 de dezembro de 2014, com o fim de garantir o seu fiel cumprimento. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.390, DE 07 DE JULHO DE 2015.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a efetuar concessão de uso da área institucional do Loteamento Santiago de Compostela ao Centro de Convivência Mão Amiga, revoga a Lei nº 9.905, de 18 de abril de 2012, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetada do patrimônio público municipal a área institucional pertencente ao Loteamento Santiago de Compostela, registrada sob a matrícula nº 48.140 do 6º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza, cadastrada na Secretaria Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG) sob o nº 757, da Secretaria Regional VI, tendo a seguinte descrição: um terreno de formato trapezoidal, situado na Rua 005 com Rua 006, Passaré, totalizando 4.574,75m² (quatro mil, quinhentos e setenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, medindo 21,09m (vinte e um metros e nove centímetros) com a Rua Cochrane Santiago; ao sul, medindo 58,12m (cinquenta e oito metros e doze centímetros) com a Rua 005; a leste, medindo 115,91m (cento e quinze metros e noventa e um centímetros) com a Rua 006; e a oeste, medindo 125,35m (cento e vinte e cinco metros e trinta e cinco centímetros) com Área Verde do mesmo loteamento. Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da área mencionada no art. 1º desta Lei, mediante celebração de contrato de concessão de uso, com a interveniência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Centro de Convivência Mão Amiga, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, de utilidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.282/0001-30, com sede na Rua Padre Sá Leitão, 383, Jóquei Clube. Art. 3º - A concessão de uso da área descrita no art. 1º se destinará à construção da sede do Centro de Convivência Mão Amiga, com estrutura adequada para prestação de serviços de saúde de neuroreabilitação e assistência social para pessoas portadoras de necessidades especiais, sem qualquer ônus para o Município de Fortaleza. Art. 4º - O prazo da concessão de uso do bem público municipal contemplado nesta Lei será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do instrumento da respectiva outorga. Art. 5º - A concessão de uso de que trata a presente